



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA
ESTADO DO CEARÁ

PORTEIRA Nº 017/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de GRANJA, **SR. VERIDIANO FONTENELE FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, como prescrito na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir nova Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, para processar de forma centralizada de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, as licitações para compras e serviços em geral, inclusive de engenharia, no âmbito municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, será composta de 03 (três) membros, que exerçerão as funções de Presidente, 1º Membro e 2º Membro por ordem de nomeação.

Art. 3º - Por ocasião da realização de certames licitatórios, na ausência do Presidente o 1º Membro o substituirá e, por sua vez o terceiro membro substituirá o 2º Membro, respeitada a ordem de nomeação.

Art. 4º - Ficam convocados a compor a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, os seguintes membros:

PRESIDENTE DA COMISSÃO – BRUNO COSTA DA SILVA
CPF: 082.696.283-10
RG: 2008099059173

MEMBRO: DAVID SALDANHA FONTENELE
CPF: 020.930.393-03
RG: 2004098000652

MEMBRO: FRANCISCO ARINALDO DA SILVA CUNHA
CPF: 044.838.973-81
RG: 2006097095788

Art. 5º - A Investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA
ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, procederá seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios dispostos na legislação vigente que rege a matéria, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Nas licitações para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, compete à Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL:

- adotar providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexado minuta de contrato quanto a natureza do certame assim exigir, podendo para tanto requisitar auxílio técnico;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato nos meios disponíveis e a publicação devida, quando for o caso;
- expedir editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos proponentes;
- dispensar a exigência de documentos permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos de contestação que porventura sejam impetrados;
- emitir parecer circunstanciado, proclamando o resultado final do certame;
- propor a aplicação de penalidades a licitantes, nas modalidades de advertência e multa para decisão final do(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;
- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo, formalizando o processo na forma da legislação vigente, para decisão do(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com publicação imediata nos meios disponíveis, revogadas as disposições em contrário

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GRANJA-CE, em 02 de janeiro de 2023.


VERIDIANO FONTENELE FILHO
Presidente da Câmara Municipal